

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

INDICAÇÃO № 1021/17

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 34/17, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina Educação Moral e Cívica nas escolas de educação básica municipais e particulares de Valinhos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 20 de abril de 2017.

ISRAEL SOUPENARO

Exmo. Senhor ORESTES PREVITALE JÚNIOR DD. Prefeito do Município de Valinhos. Valinhos/SP





C.M.V. 1803 17	C.M.V. Proc. Nº 806, 11	
Fls. U	Fls	_

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

PROJETO DE LEI Nº 34 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina educação moral e cívica nas escolas de ensino fundamental das redes municipal e particular de Valinhos.

O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina educação moral e cívica nas escolas de ensino fundamental das redes municipal e particular de Valinhos", para apreciação em Plenário.

A presente proposição tem por finalidade resgatar os preceitos fundamentais da moralidade e o conhecimento pátrio e cívico da sociedade valinhense.

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, "civismo" é o conjunto de atitudes e comportamentos que, no dia-a-dia, manifestam os cidadãos, na defesa de certos valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva, visando a preservar a sua harmonia e melhorar o bem-estar de todos.

Moral trata-se de um conjunto de valores, normas e noções sobre o que é certo ou errado, proibido e permitido, dentro de uma determinada sociedade.





#### Resp. CÂMARA MUNICIPAL DE VAL

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

-114111	JO	
C.M.V.	1502	$a\Delta$
Proc. N°:_	98001	77
Fls.	03	<b>.</b>
Resp:	D.	

Proc. Nº 806 / /

C.M.V.

Para ser um cidadão brasileiro, não basta apenas nascer no Brasil; é necessário conhecer seus deveres e direitos de cidadão e, assim, nada melhor do que ensinar desde a infância dentro das redes de ensino, a importância da reverência à nossa Bandeira, à nossa Pátria, às nossas leis e às nossas instituições democráticas.

Com a presente propositura, busca-se, além de resgatar o patriotismo de nossa sociedade, ensinar, desde cedo, o respeito ao nosso País, ao nosso Estado e à nossa cidade.

Busca-se, também, transmitir valores de proteção e conservação de tudo o que diz respeito ao patrimônio público, escolas, asilos, orfanatos e hospitais.

Dessa forma, configurado relevante público, além de ampliar o campo de conhecimento das crianças em nossa cidade, proponho o presente Projeto de Lei, contando com a adesão de todos os nobres pares para sua aprovação.

Valinhos, 06 de março de 2017.

Vefeador – PSB

Nº do Processo: 806/2017

Data: 06/03/2017

Projeto de Lei n.º 34/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina educação moral e cívica nas escolas de ensino fundamental das redes municipal e particular de Valinhos.



			сър
CÂMARA	<b>MUNICIPAL</b>	DE VAL	INHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>)</b>	
C.M.V. Proc. N°:	1803,	17
Fls.	04	<del></del>
Resp:		

C.M.V. Proc. № 806

Projeto de Lei nº

/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina educação moral e cívica nas escolas de ensino fundamental das redes municipal e particular de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancióna e promulga a seguinte L'ei:

Artigo 1º - Fica instituída em caráter obrigatório a disciplina Educação Moral e Cívica na grade curricular das escolas de Ensino Fundamental das redes de ensino pública e privada do Município de Valinhos.

§ 1ª - A disciplina de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fixada na grade curricular com carga horária de uma hora-aula por semana em dia e horário estabelecidos pela escola.

§ 2º - Ficam as escolas de que trata o *caput* deste artigo obrigadas a executarem o Hino Nacional Brasileiro, o Hino à Bandeira Nacional e o Hino da Independência do Brasil no dia designado para o ensino da disciplina Educação Moral e Cívica.

Artigo 2º - O ensino da disciplina Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

 I – a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

1	
200	
3	THE PARTY OF THE P

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

C.M.V. Proc. N°:_	1803 / 27	
Fls.	7)<	
Resp:	$\mathcal{Q}$	•
		-

C.M.V. Proc. № 866/1

 II – o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

 III – a valorização da Pátria, de seus símbolos, tradições e instituições e dos grandes vultos de sua história;

 IV - o aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade;

 V – a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País;

VI – o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

VII – a valorização da obediência à Lei, da fidelidade ao trábalho e da integração na comunidade.

Artigo 3º - O ensino da disciplina Educação Moral e Cívica terá como-base o texto das seguintes leis:

I – Constituição Federal;

II – Código Éleitoral Brasileiro;

III - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV -- Estatuto do Idoso;

V – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI – Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Artigo 4º - A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática, será ministrada com adequação aos níveis de cada ciclo escolar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

INH(	os í	<b></b>
C.M.V. Proc. N°:	1803	17
1 3.	06	
kesp:		<u></u>

C.M.V. Proc. Nº 806/11

Prefeitura do Município de Valinhos, Aos

Orestes Previtale Junior Prefeito Municipal